



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 11.954.**

**Autora: Vereadora Majorie Catherine Capdeboscq.**

**Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Política Municipal de Incentivo às Empresas Juniores** no Município de Maringá.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, consideram-se empresas juniores - EJs as entidades organizadas sob a forma de associação civil geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizarem projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**Art. 3.º** Constituem objetivos da política de que trata o art. 1.º desta Lei:

I - incentivar a criação, formalização e regularização de EJs em instituições de ensino superior sediadas em Maringá;

II - incentivar a participação de estudantes universitários nas EJs de suas respectivas instituições de ensino superior;

III - promover maior integração entre estudantes universitários e a Administração Pública Municipal;

IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos, em dias e horários em que estejam disponíveis, para a realização de atividades das EJs;

V - promover o desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico de Maringá, por meio da capacitação profissional de estudantes universitários.

**Art. 4.º** A política de que trata esta Lei terá, por parte da Administração Pública, as seguintes ações prioritárias:

I - oferecer incentivo a EJs, por meio da permissão não onerosa de uso de espaços públicos adequados, desde que isto não cause prejuízo a atividades da Administração Pública ou aos serviços por ela prestados;

II - estimular a contratação de EJs, conforme o art. 75, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - oferecer aos alunos de EJs cursos, *workshops* e palestras, nas modalidades presencial ou à distância, priorizando temas como empreendedorismo, gestão de projetos e comunicação;

IV - implementar em sítio eletrônico da Administração Municipal um catálogo *online* das EJs de Maringá para divulgá-las, facilitar o contato entre elas e potenciais clientes e estimular a contratação dos serviços por elas oferecidos;

V - celebrar parcerias com instituições de ensino superior, entidades representativas das EJs, outros órgãos públicos ou empresas privadas para a implementação da política municipal instituída por esta Lei.

**Art. 5.º** Ao serem realizadas parcerias entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e/ou Federal, com o intuito de viabilizar atividades de EJs, estas parcerias serão firmadas dentro da competência de cada um.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 09/06/2025, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6249079** e o código CRC **79F3E36A**.